

Ofício nº 02/2021

São Paulo, 15 de fevereiro de 2021.

A Ilma. Sra. Procuradora Geral do Estado
Dra. Maria Lia Porto Corona

A Associação dos Procuradores do Estado de São Paulo – APESP, entidade representativa dos Procuradores do Estado, na defesa institucional dos interesses da classe, vem expor e pleitear o que se segue:

Diante da decisão proferida em sede de ADI número 5387¹, julgada por unanimidade do pleno do Supremo Tribunal Federal, no sentido da constitucionalidade da criação de Programa de Residência Jurídica para bacharéis em direito, requer-se a Vossa Senhoria, diante da inexistência de óbices legais, que adote programa de mesma finalidade no âmbito da Procuradoria Geral do Estado por meio de resolução.

O programa de Residência Jurídica consiste em um curso de pós-graduação com o treinamento prático em Advocacia Pública e, como tal, não gera vínculo de trabalho ou emprego entre o residente e a Administração Pública,

¹ Ação Direta de Inconstitucionalidade de origem no estado do Amazonas, promovida pela Procuradoria Geral da República, sob a relatoria do Min. Marco Aurélio, sob o número único 9010989-95.2015.1.00.0000. A ação foi julgada improcedente no dia 12 de fevereiro de 2021, por unanimidade, confirmando a constitucionalidade da Lei nº 3.869, de 19 de março de 2013, do Estado do Amazonas, por meio da qual criado o “Programa de Residência Jurídica – PRJ” no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado.

motivo pelo qual a sua criação independe de lei e pode ser estabelecida por mero ato administrativo normativo de lavra de Vossa Senhoria e de execução imediata por parte do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado e da Escola Superior da PGE, que possuem ampla experiência na área pedagógica.

É preciso salientar que o Supremo Tribunal Federal, de forma unânime, apontou que o programa possui a natureza de estágio, o que afasta qualquer relação empregatícia entre o residente e a Administração Pública, dispensando assim, a necessidade de lei específica para a criação de eventual cargo ou função. Essa relação meramente acadêmica possibilita o recebimento de bolsa-auxílio durante o curso e proporciona a obtenção, ao seu término, de certificado de residência jurídica quando alcançado o devido aproveitamento.

A adoção do referido programa deve se dar com a máxima urgência, em razão do baixíssimo custo envolvendo sua implementação que necessita apenas da preparação dos cursos teóricos e práticos, que já fazem parte das funções diuturnamente desempenhadas com excelência e notória qualidade por parte da Escola Superior da PGE e do diminuto impacto do pagamento das bolsas-auxílio, que não implicam qualquer reflexo negativo para as contas públicas relativas a pessoal, vez que não possuem natureza remuneratória.

Por sua vez, os benefícios que serão colhidos são inestimáveis, pois contamos com uma defasagem imensa de pessoal em nosso quadro de procuradores, com mais de quatrocentos e trinta cargos vagos em decorrência de aposentadorias e exonerações, o que foi agravado pela assunção de papéis cada vez mais importantes na defesa do Estado de São Paulo, fato que se evidenciou ainda mais durante a pandemia. Nesse sentido, a contribuição dos bolsistas em nossos quadros em muito ajudará no desempenho da defesa dos interesses do Estado, tanto na área consultiva como na contenciosa

Evidencia-se, outrossim, que o programa fomentará a cultura à

Advocacia Pública especializada e altamente qualificada, jogando boa luz para a carreira de Procurador do Estado e aumentando o interesse de bacharéis em direito para o preparo e dedicação para uma formação exclusivamente voltada para os nossos concursos públicos.

Portanto, os benefícios para a melhoria dos serviços prestados pela PGE, com melhor satisfação do interesse público e o indiscutível ganho que uma formação de excelência trará aos bolsistas são imprescindíveis, em especial diante do baixo custo de sua imediata implementação.

A título de contribuição para a celeridade dessa implementação, mui respeitosamente, apresentamos a minuta anexa, elaborada pela APESP, que poderá se somar aos trabalhos já desenvolvidos por grupo de estudos criado com essa mesma finalidade específica, no ano de 2014.

Assim, a APESP vem solicitar sejam tomadas as medidas apontadas com a máxima brevidade que o caso requer,

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos de minha estima e admiração.

FABRIZIO DE LIMA
PIERONI:85186244600

Assinado de forma digital por
FABRIZIO DE LIMA
PIERONI:85186244600
Dados: 2021.02.16 09:54:16 -03'00'

FABRIZIO DE LIMA PIERONI

Presidente da Associação dos Procuradores do Estado de São Paulo